

**PROJETO DE LEI Nº 34/2021**

**Data: 22/02/2021**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 5.930,71 (cinco mil, novecentos e trinta reais e setenta e um centavos) no exercício financeiro de 2021.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ \$ 5.930,71 (cinco mil, novecentos e trinta reais e setenta e um centavos) na seguinte dotação:

<b>Órgão:</b>	09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana		
<b>Unidade:</b>	03 – Departamento de Obras		
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo		
<b>Subfunção:</b>			
<b>Programa:</b>	04 – Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano		
<b>Projeto:</b>	<u><b>2.128 - CIDE</b></u>		
<b>Elemento</b>	<b>Despesa</b>	<b>Recurso</b>	<b>Valor</b>
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3512	5.930,71
		<b>Soma</b>	<b>5.930,71</b>

**Art. 2º** - os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de superávit financeiro.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

<b>Órgão:</b>	09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana		
<b>Unidade:</b>	03 – Departamento de Obras		
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo		
<b>Subfunção:</b>			
<b>Programa:</b>	04 – Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano		
<b>Projeto:</b>	<u><b>2.128 - CIDE</b></u>		

	<b>Metas</b>
--	--------------

Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Recursos - R\$		
					Vinculados	Livres	Total
2.128	CIDE	Serviços	3512	Pessoas	5.930,71	-	5.930,71
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>5.930,71</b>	<b>-</b>	<b>5.930,71</b>

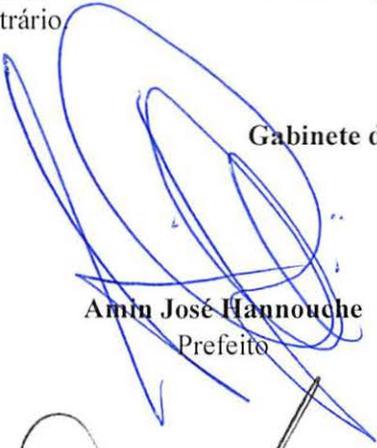
**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

<b>Órgão:</b>	09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
<b>Unidade:</b>	03 – Departamento de Obras
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo
<b>Subfunção:</b>	
<b>Programa:</b>	04 – Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
<b>Projeto:</b>	<b>2.128 - CIDE</b>

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
2.128	CIDE	Município	Serviços	3504	5.930,71
				<b>SOMA</b>	<b>5.930,71</b>

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 22 fevereiro de 2021.

  
**Amin José Hannouche**  
 Prefeito

  
**Claudio Trombini Bernardo**  
 Procurador Geral do Município

**Sueli Cecília Teodoro Vitório**  
 Diretora do Departamento de Contabilidade



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Art. 43, §2º entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

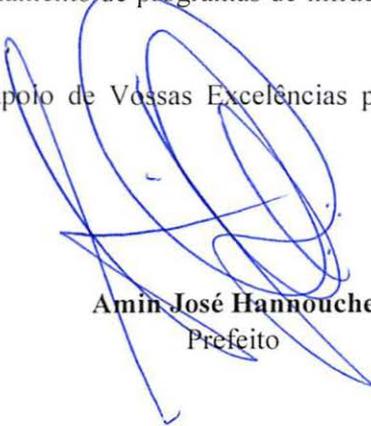
Considerando a Lei 10336 de 19 de dezembro de 2001, que Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (**Cide**).

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso da ação **2.128 – CIDE**, este recurso poderá ser destinado para o financiamento de programas de infraestrutura, melhorias das vias urbanas e em estradas rurais.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito